



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 1.958/2020

"Institui benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Lima Duarte."

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei institui a concessão de benefício eventual, no âmbito da política pública de assistência social no município de Lima Duarte.

Art. 2º Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública, conforme art. 22 da lei 12.435 de 06/07/2011.

Parágrafo Único: Na Comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros, tendo como prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Parágrafo Único: Para fins de benefícios eventuais da assistência social devem ser consideradas as recomendações do Poder Judiciário e Ministério Público com vistas à garantia dos direitos humanos.

Art. 4º - Para fins de requerimento e concessão dos benefícios eventuais é necessário que o indivíduo/família beneficiado (a) resida no município de Lima Duarte.

Art. 5º - A concessão de um auxílio não impede à família do recebimento de outro(s) auxílio(s).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 6º - Para fins desta Lei, constituem-se benefícios eventuais da Assistência Social do Município de Lima Duarte:

- I. Auxílio Natalidade;
- II. Auxílio Funeral;
- III. Cesta básica;
- IV. Auxílio Aluguel;
- V. Auxílio para frete/mudança de endereço;

TÍTULO II DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo Único: Terá direito a este benefício famílias que possuam a renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 8º - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I. Atenções necessárias ao nascituro (feto);
- II. Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido (até 28 dias) ou de natimorto;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV. Apoio na reestruturação familiar com a chegada de mais um membro.

Art. 9º - O auxílio natalidade deverá ser concedido em forma de pecúnia.

§ 1º - O auxílio natalidade deve ter como referência o valor de despesas como enxoval do recém nascido. incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene e demais necessidades, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O auxílio concedido será no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

§ 3º - O requerimento do auxílio natalidade pode ser requerido a partir de 12 semanas de gestação (com apresentação da confirmação da gravidez) ou até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4º - Para o recebimento do referido auxílio, é necessária a participação da gestante em, no mínimo, uma reunião Socioeducativa ofertada pela equipe de referência do CRAS.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

§ 5º - O auxílio natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 6º - A morte da criança/feto não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

§ 7º - No caso de nascimento de gêmeos ou trigêmeos, o valor do benefício deverá ser dobrado ou triplicado e assim por diante.

§ 8º - A família beneficiária deverá comprovar a utilização do recurso por meio da apresentação do recibo, conforme parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

§ 9º - O benefício de auxílio natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, sendo:

I – Pai, mãe ou filhos;

II – Parentes de segundo grau;

III – Pessoa autorizada mediante procuração, e;

IV – E quem mais a equipe de referência do CRAS considerar pertinente.

§ 10 - Para as famílias que se encontrem com elevado índice de vulnerabilidade social deverá ser solicitado o acompanhamento do Conselho Tutelar e dos Agentes de Saúde.

TÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10 - O benefício eventual de auxílio funeral, assegurado em forma de pecúnia, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por uma única parcela, para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de algum membro familiar.

Parágrafo único - Terá direito a este benefício famílias que possuam a renda per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Art. 11 - O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - Custeio das despesas funerárias, traslado, velório, sepultamento, taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II - Custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

III – Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 12 – O auxílio funeral deve ser concedido na forma de pecúnia.

§1º - Para o recebimento do referido auxílio é necessário que a pessoa falecida bem como o beneficiário, sejam residentes no município de Lima Duarte.

§2º - O valor do benefício será de no máximo 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º - O requerimento do auxílio funeral deverá ser solicitado no período de no máximo 30 (trinta) dias após o sepultamento, com apresentação de certidão de óbito bem como recibo ou orçamento de despesas funerárias.

§ 4º - A nota fiscal e/ou recibo dos gastos deverá constar o nome do beneficiário do referido auxílio.

§ 5º - O benefício requerido em caso de morte deve ser pago em até 30 dias após o requerimento.

§ 6º - O benefício de auxílio funeral será pago à família em número igual ao número de pessoas falecidas.

§ 7º - O benefício de auxílio funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, sendo:

I – Pai, mãe ou filhos;

II – Parentes de segundo grau;

III – Pessoa autorizada mediante procuração, e;

IV – E quem mais a equipe de referência do CRAS considerar pertinente.

TÍTULO IV DA CESTA BÁSICA

Art. 13 – O benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade social.

§1º - Terá direito a esse benefício famílias que possuam a renda per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

§2º - Terá direito ainda a esse benefício famílias que tenham sido vítimas de calamidades públicas, situação de emergência e/ou acidente. Para esses casos a renda per capita a ser considerada será igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 14 – O benefício de cesta básica deverá ser concedido na forma de bens de consumo.

§1º O benefício de cesta básica deve observar a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício de cesta básica deve ser assegurado, prioritariamente, àqueles que se encontram com incapacidade para o trabalho e que estejam em situação de risco social.

§3º Cada beneficiário poderá receber, no máximo, 04 (quatro) cestas básicas no ano, com exceção dos casos com maior vulnerabilidade social avaliados pelo serviço social de CRAS.

TÍTULO V DO AUXILIO ALUGUEL

Art. 15 – O benefício eventual, na forma de auxilio aluguel, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade social.

§1º - Terá direito a esse benefício famílias que possuam renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente que estejam passando por situação de vulnerabilidade temporária pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal .

§2º - Terá direito ainda a esse benefício famílias que tenham sido vítimas de calamidades públicas, situação de emergência e/ou acidente. Para esses casos a renda per capita a ser considerada será igual ou inferior a $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário mínimo vigente.

Art. 16 – O benefício de auxilio aluguel deverá ser concedido na modalidade de aluguel residencial.

Art. 17 – O benefício de auxilio aluguel deverá ser concedido na forma de pecúnia.

§ 1º - O auxilio aluguel terá como limite maximo o valor de $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário mínimo vigente.

§2º - A família terá direito até 4 (quatro) meses de auxilio no ano, podendo ser prorrogado mediante análise do Serviço Social do CRAS.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

§ 3º - O beneficiário deverá entregar a equipe de referência do CRAS, o recibo, assinado pelo proprietário do imóvel, após 10 (dez) dias úteis do recebimento do benefício.

§ 4º - A ausência deste comprovante implicará na suspensão e/ou bloqueio do pagamento do mês subsequente .

TÍTULO VI DO AUXILIO MUDANÇA

Art. 18 - O benefício eventual, na forma de auxilio para frete/mudança de endereço, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade social, podendo ser municipal ou intermunicipal.

§ 1º - Para recebimento do Auxilio para frete/mudança de endereço, é necessário que o beneficiário resida na município de Lima Duarte há, no mínimo, 06 meses antes do requerimento.

§2º - Terá direito a esse benefício famílias que possuam renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente que estejam passando por situação de vulnerabilidade temporária pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal.

§3º - Terá direito ainda a esse benefício famílias que tenham sido vítimas de calamidades públicas, situação de emergência e/ou acidente. Para esses casos a renda per capita a ser considerada será igual ou inferior a $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário mínimo vigente.

Art. 19 - O auxilio financeiro na forma de transporte para mudança municipal intermunicipal será pago na forma de pecúnia, tendo como valor máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Parágrafo Único - O auxilio financeiro de transporte para mudança será concedido somente 01 (uma) vez a cada 02 anos, salvo em situações emergenciais.

Art. 20 - O Auxílio para frete/mudança de endereço poderá ser concedido para frete mudança intermunicipal, desde que a família beneficiada preencha os requisitos desta Lei e seja ainda realizada avaliação pelo serviço social do CRAS com parecer favorável.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

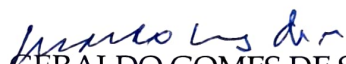
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

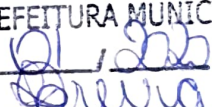
Art. 21 – Os casos omissos nessa Lei poderão ser deliberados por intermédio de Decreto expedido pelo poder executivo.

Art. 22 - As despesas para atendimento deste benefício eventual correrão a conta do orçamento vigente, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 13 de janeiro de 2020.


GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 13 / 01 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE